



L E I Nº 4.701, DE 12 DE JULHO DE 2005

“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA
INSTALAÇÃO OU EXPANSÃO DE
INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município concederá incentivos a atividades econômicas, que já estejam instaladas ou que virem nele se instalar, de acordo com o Plano Diretor e obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo, serão concedidos, com base nos seguintes critérios:

- a) a função social decorrente da criação de empregos;
- b) a importância para a economia do município;
- c) a origem da matéria-prima;
- d) os investimentos fixos;
- e) a concorrência local;
- f) o seu valor agregado.

Art. 2º. Considerando os critérios elencados no artigo anterior, os incentivos constituir-se-ão de:

I - isenção de impostos Municipais, tais como: IPTU e ISS, dentre outros que venham a ser criados;

II - isenção de taxas municipais, tais como: Serviços Urbanos, Licença para Execução de Obras e Alvarás;

III - isenção de ITBI incidente sobre a compra de imóveis pelas empresas, destinados à sua implantação ou expansão;

IV - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida;

V - pagamento, de parte ou de sua totalidade, de aluguéis, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, pelo prazo de (02) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o aval do Prefeito Municipal e a autorização legislativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VI – doação, de parte ou da totalidade, de bem imóvel, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, ou, ainda, a concessão de direito real de uso de área pertencente ao Município, não excedendo a sua metragem a quatro vezes à área efetivamente construída;

VII – isenção do IPTU incidente sobre áreas, dentro ou fora do Distrito Industrial, desde que nelas os proprietários executem projetos de instalação ou expansão de atividades econômicas, pelo período de cinco anos, sendo que, para os demais casos, será utilizada a tabela do parágrafo primeiro deste artigo;

VIII – restituição do ICMS, em até 80% do valor agregado, resultante do acréscimo deste tributo gerado pela empresa no Município, a empresas novas ou em expansão, que realizarem investimentos superiores ao equivalente a 288,1522 URM.

IX - **assessoramento às empresas, pelos órgãos municipais**, no que se refere aos contatos com outros órgãos públicos, com o objetivo de viabilizar e agilizar a implantação da sua unidade no Município;

X – **autorização de uso ou doação de transformadores**, visando o aumento da capacidade elétrica, para o atendimento das necessidades da empresa, sendo o prazo máximo de oito anos, para a primeira hipótese;

§ 1º. Para empresas já instaladas no Município, mas que não se enquadrem nos critérios constantes do inc. VII, o incentivo consistirá na isenção parcial ou total do IPTU, conforme a tabela abaixo, em que o critério básico será a média do número de empregos mantidos, calculada no último trimestre do exercício, mediante a apresentação de cópias das guias das contribuições sociais.

Número de empregados	Percentual de isenção
30 a 50	30,00%
51 a 100	40,00%
101 a 151	50,00%
151 a 200	60,00%
201 a 250	70,00%
251 a 300	80,00%
301 a 350	90,00%
Mais de 350	100,00%

§ 2º. No caso de empresas já instaladas, o processo para a concessão de incentivos, dar-se-á da seguinte forma:

- requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura;
- apresentação de guias de contribuição social, do último trimestre, mês a mês;
- tal requerimento deverá ser protocolado até 30 de novembro do ano anterior ao exercício.

§ 3º. Para a execução dos serviços relacionados no inc. IV, o Município, se for o caso, poderá terceirizá-los, na forma da Lei.



Art. 3º. Os critérios para priorizar as atividades econômicas a serem beneficiadas com esta lei, são os seguintes:

I - **ocupação de pessoal** - soma-se um ponto para cada emprego direto, gerado e formalizado;

II - **origem da matéria-prima** - quando for local, somam-se dez pontos;

III - **investimentos** - para cada cinquenta salários-mínimos investidos, soma-se um ponto;

IV - **concorrência local** - sem concorrência, somam-se dez pontos;

V - **valor agregado bruto** - para empresas em expansão, com acréscimo no faturamento de até dez por cento, somam-se (2) dois pontos; até trinta por cento, somam-se (4) quatro pontos; e mais que trinta por cento, somam-se (10) dez pontos;

VI - **poluição** - empresa de baixo potencial poluidor, somam-se (5) cinco pontos; de médio potencial poluidor, somam-se (3) três pontos; e empresas poluidoras, soma-se I (um) ponto.

Art. 4º. A concessão dos incentivos e seus respectivos prazos, será de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Executivo, que se manifestando, favoravelmente, encaminhará o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, para após, se aprovado, firmará o competente Termo de Compromisso.

Art. 5º. As novas empresas, para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei, deverão:

I - iniciar suas atividades, conforme o informado no requerimento de incentivos, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para seu funcionamento, devendo, para tanto, informar tal imprevisto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até trinta dias, após o prazo constante no cronograma de incentivo;

II - contratar, preferencialmente, trabalhadores domiciliados neste Município;

III - apresentar licença ou laudo ambiental, em seu processo produtivo;

IV - faturar no Município, toda a produção ou revenda de mercadorias de sua unidade, aqui instalada;

V - não alienar, doar, locar, dar em comodato, indicar à penhora, dar em garantia hipotecária ou transferir sob qualquer título o imóvel, ou parte dele, durante o período de vigência do incentivo concedido;

VI - licenciar no Município, toda sua frota de veículos, de uso da Unidade aqui instalada;

VII - fornecer à Municipalidade, semestralmente, a documentação necessária à comprovação do cumprimento das metas e obrigações, constantes no Termo de Compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VIII – facilitar o acesso às dependências da empresa, de funcionários municipais devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, conforme o cronograma de aplicação dos incentivos, constante no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. No caso de a empresa beneficiária não comprovar os índices, as metas e obrigações, constantes no Termo de Compromisso, nos prazos estabelecidos, implicará o automático cancelamento dos incentivos e, ainda, na obrigatoriedade de devolver ao erário público municipal os valores correspondentes, direta ou indiretamente, acrescidos de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 12% a.a.

Art. 6º. Os benefícios desta Lei serão concedidos, atentos aos seguintes princípios e obrigações, os quais deverão constar no Termo de Compromisso, que será firmado entre o Município e a empresa contemplada:

I - nos casos de concessão de direito real de uso, se a empresa não se instalar, na forma requerida, no prazo máximo de um ano, ou se encerrar suas atividades, transcorridos menos de 10 anos, contados da assinatura do Termo de Compromisso, o bem, objeto da autorização de uso, voltará ao Poder Público Municipal;

II- na hipótese de o Município obrigar-se com a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da empresa, esse incentivo fica limitado ao prazo e condições referido no artigo 2º, inc. V, observando-se o que dispõe a Lei no. 8.666/93, ficando a empresa obrigada a informar o Município, no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de cessar suas atividades, devendo, também, negociar com o mesmo a devolução dos repasses, corrigidos nos mesmos índices previstos no parágrafo único do artigo 5º.;

III - no caso de doação de imóvel, a empresa fica sujeita ao disposto no inciso I, pelo processo de reversão;

Parágrafo único. Na Escritura Pública de Doação ficará gravada a cláusula de reversão ao Município do bem imóvel doado, em caso de não cumprimento das obrigações contidas no Termo de Compromisso ou da ocorrência das hipóteses previstas no inciso V, do artigo 6º, bem como nas do art. 5º, inciso V.

Art. 7º. A solicitação dos incentivos será efetuada mediante apresentação de processo no protocolo da Prefeitura Municipal, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

a) requerimento de incentivos que contempla esta Lei, devidamente preenchido, discriminando quais os incentivos pretendidos;

b) negativas dos tributos municipais, da empresa e dos sócios, CND da receita federal, CND da receita Estadual, CND de Falência e Concordata, CND do INSS e CND do FGTS;

c) cópias do ato de constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, do CNPJ, dos documentos pessoais dos sócios, comprovante de endereço, sendo que para empresas oriundas de outro município, a mesma deverá apresentar a referida documentação do município de origem, e para as empresas novas, não serão exigidas as negativas da empresa, somente dos sócios;

d) protocolo de entrada com processo de pedido de licenciamento ambiental, nos casos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- e) apresentar cópia do contrato de locação ou de documento de propriedade do imóvel onde está instalada a empresa;
- f) apresentar o último balanço da empresa ou, em caso de empresa optante pelo SIMPLES, a declaração de imposto de renda de pessoa jurídica;
- g) e outros elementos complementares e elucidativos que o Prefeito Municipal ou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico considerarem convenientes.

§ 1º: O requerimento de incentivos será encaminhado à Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, e após a análise dos documentos juntados, remeterá ao parecer da procuradoria Geral do Município, seguindo, após, para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para sua devida manifestação.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do parecer jurídico, para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, se manifeste sobre o pedido de incentivo e mais 15 (quinze) dias para manifestação do Senhor Prefeito Municipal.

§ 3º. Se o requerimento de incentivos for aprovado, o mesmo será objeto do projeto de lei remetido pelo Executivo à Câmara Municipal, devidamente justificado, caso a caso.

Art. 8º. Recebendo os incentivos, a empresa deverá comprovar à Municipalidade, bimestralmente, até o final da concessão, pelo menos 70% (setenta por cento) do faturamento informado e do número de empregos mediante documentos oficiais da empresa.

§ 1º. O Município criará uma Comissão Especial, mediante Decreto, com atribuições específicas, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas incentivadas e, também, quando solicitada, munir de informações o Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico, para uma melhor avaliação.

§ 2º. Nos casos de não comprovação das metas previstas, implicará na automática rescisão do Termo de Compromisso, devendo a empresa devolver ao Município os valores recebidos, direta ou indiretamente, em sua totalidade, acrescidos da correção monetária, com base no IGPM e juro de 12% a.a.

§ 3º. A empresa que, por força maior, não estiver cumprindo com as obrigações firmadas no Termo de Compromisso, no primeiro bimestre da constatação do fato, deverá informar, por escrito, ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que o assunto seja avaliado, podendo haver, se for do entendimento do Conselho uma readequação de índices.

§ 4º. A Empresa incentivada deverá dar preferência à contratação de mão-de-obra, através do SINE-FGTAS, visando a união de forças, no sentido da qualificação ou requalificação de seus empregados.

Art. 9º. A Empresa já incentivada, com período superior a 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, e que manifesta interesse em beneficiar-se, novamente, pela presente Lei, no que se refere a ampliação, poderá fazê-lo, desde que a fase de ampliação ultrapasse 40% (quarenta por cento) do número de pontos nos itens "ocupação de pessoal e investimentos fixos", previstos no art. 3º desta Lei, referentes ao mês anterior ao novo processo de incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 10. Será criado, sessenta dias após a aprovação da presente Lei, um Fundo Municipal, onde as empresas incentivadas com a restituição do ICMS, deverão, após cinco anos do início do recebimento do incentivo, devolver, de forma parcelada, cinquenta por cento (50%) do valor recebido mensalmente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata este artigo, terá como gestor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Comissão Especial referida no § 1º, do art. 8º da presente Lei, a ser regulamentada.

Art. 11. O Termo de Compromisso que regulará a concessão dos incentivos deverá ter os seguintes requisitos:

- I – objeto;
- II – prazos;
- III – contraprestação (número de empregos, faturamento, contratação de mão-de-obra local);
- IV – prestação de contas;
- V – fiança ou caução;
- VI – obrigações recíprocas;
- VII – hipóteses de rescisão.

Art. 12. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, a empresa beneficiária deverá ressarcir o Município, com a devolução dos valores recebidos em incentivos fiscais ou financeiros, com a atualização prevista nesta Lei e, ainda, a reversão do imóvel doado ou a revogação da autorização de direito real de uso.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs 2.854/94, 2.993/95 e 3.522/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de julho de 2005

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração